APROVO

Ana Cristina Chora e Martins Carrola da Silva

Assinado de forma digital por Ana Cristina Chora e Martins Carrola da Silva
Dados: 2021.05.10 15:05:42 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de microplacas para a Rede Laboratorial da APA, I.P.

P. AGREG: 057/2021 PA: 57/2021.1

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, e tem por objeto a aquisição de microplacas para a rede laboratorial da APA, I.P. de acordo com as especificações técnicas e nos locais de entrega, constantes do Anexo I do presente caderno de encargos.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao cocontratante qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
3. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Contraente Público

O contraente público é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), com sede na Rua da Murgueira, n.º 9 Zambujal - Alfragide, 2610-124 Amadora, e os seguintes contactos:

Telefone:	21 472 82 00
Fax:	21 471 90 74
Endereço eletrónico:	geral@apambiente.pt

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 (a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 (b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 (c) O caderno de encargos;
 (d) A proposta adjudicada, e
 (e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª
Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 36 meses a contar da data da assinatura do contrato.
2. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no caderno de encargos a favor do contraente público, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
 (a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no caderno de encargos;
 (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 (c) Comunicar de imediato ao contraente público quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 (d) Informar de imediato o contraente público de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pelo contraente público, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 2 dias.

Cláusula 6.ª
Local de entrega dos bens

1. Os bens objeto do presente procedimento serão fornecidos nas unidades laboratoriais mencionadas no Anexo I.
2. O contraente público poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com caráter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 7.ª
Prazo e horário do fornecimento dos bens

1. Os bens deverão ser fornecidos no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar do dia seguinte à data de assinatura do contrato, da seguinte forma:
 (a) 1º Fornecimento após assinatura do contrato, conforme descrito na cláusula 34ª do presente caderno encargos;
 (b) 2º e 3º Fornecimentos até do final do mês de maio, conforme descrito na cláusula 34ª do presente caderno de encargos.

2. O fornecimento dos bens deverá ter lugar entre as 9:30 e as 16:30 horas e apenas em dias úteis.

Cláusula 8.ª
Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o cocontratante será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento dos bens.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o cocontratante será responsável perante ao contraente público e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos bens e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os bens será exclusivamente do cocontratante, ainda que este recorra a terceiros para a execução do contrato.

Cláusula 9.ª
Pessoal e seguros

1. O cocontratante ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. O contraente público não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do cocontratante, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 10.ª
Regime do fornecimento

1. O fornecimento de bens objeto do contrato será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o cocontratante ou os seus funcionários e o contraente público, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo cocontratante, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 11.ª
Dever de boa execução

1. O cocontratante fica sujeito, no que respeita à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O cocontratante desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a

prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. O cocontratante garante que os bens a fornecer cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pelo contraente público.

Cláusula 12.ª
Responsabilidade

1. O cocontratante garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no caderno de encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o cocontratante, sem prejuízo do disposto na cláusula 19.ª do caderno de encargos, responderá perante o contraente público nos termos gerais de direito.
3. O cocontratante responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses do contraente público, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o cocontratante obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar o contraente público, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o contraente público incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao cocontratante ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no número anterior reserva ao contraente público o direito de mandar reparar os danos causados debitando ao cocontratante os seus custos.

Cláusula 13.ª
Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega dos bens compreendidos no contrato, o contraente público procederá, no ato de entrega, a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das cláusulas técnicas do caderno de encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
2. Durante a fase de inspeção o cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o cocontratante, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 14.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, o contraente público deverá disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(ns), no prazo de 5 dias, ficando exclusivamente a cargo do cocontratante quaisquer custos que possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 15ª
Preço base

O preço base que o contraente público se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento é de 131.175,00 € (cento e trinta e um mil, cento e setenta e cincos euros), sem IVA.

Cláusula 16.ª
Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço que resultar da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 17.ª
Faturação e condições de pagamento

1. A faturação deverá ser emitida após a entrega dos bens e das inspeções realizadas, conforme descrita na cláusula 13ª do Caderno de Encargos.
2. O cocontratante emitirá a fatura em nome do contraente público, sendo esta enviada para a Rua da Murgueira 9, Zambujal-Alfragide, 2610-124 Amadora.
3. Em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a indicação do n.º de compromisso na fatura é condição para o pagamento da mesma.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a receção da fatura, através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo fornecedor do bem, e após verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contrato.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, o contraente público deverá comunicar este facto ao cocontratante por escrito e no prazo de 10 dias após receção da respetiva fatura, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação dada pelo Decreto-lei

n.º 14-A/2020, de 07 de abril.

7. O contraente público está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do CCP.

8. O contraente público reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o cocontratante não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III
PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª
Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao cocontratante, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades da seguinte forma:

 (a) Por cada dia de atraso no início da execução do contrato, contados a partir do dia seguinte à data de assinatura do contrato, será aplicada uma penalidade na ordem de 2% do preço contratual.

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o contraente público poderá deduzir nas quantias devidas ao cocontratante a importância correspondente às sanções aplicadas.

3. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.

Cláusula 19.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra, declarada ou não, tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas partes.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 (a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

 (b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 (c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 (d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

(e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

(f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

(g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deverá comunicar ao contraente público quais as obrigações emergentes do contrato, cujo cumprimento no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 1 dia a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 20.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

(a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;

(b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

(c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

(d) Cessação da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;

(e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no artigo 329.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos;

(f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

(g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante;

(h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 21.ª
Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pelo contraente público por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

2. A indemnização é paga pelo cocontratante no prazo de 10 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da garantia prestada.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 22.ª
Resolução pelo cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

 (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

 (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

 (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

 (d) Exercício ilícito dos poderes do contraente público de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

 (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pelo contraente público.

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

 (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,

 (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 23.ª
Despesas

Correm por conta do cocontratante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa do contraente público.
3. O cocontratante obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo, em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital, relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 25.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 26.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo cocontratante

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante dependem de autorização prévia do contraente público, nos termos do disposto nos artigos 318.º, 318.º-A e 319.º do Código dos Contratos Públicos, observados os limites e requisitos previstos no artigo 317.º desse mesmo Código.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida no artigo 318.º n.º 2 e n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, conforme aplicável.

Cláusula 27.ª
Dever de informação

1. O cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 dias, ao contraente público o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. O contraente público e o cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 10 dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 28.ª
Comunicações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito e redigidas em português, mediante carta registada com aviso de receção, e dirigidas para os endereços postais das partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contato de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 29.ª
Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª
Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do caderno de encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 31.ª
Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente procedimento é regulado pela legislação Portuguesa, incluindo o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.ª
Gestor do contrato

1. O contraente público designou como gestora do contrato a Diretora do Departamento, Vanda Reis, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

ANEXO I
CLÁUSULAS TÉCNICAS E LOCAIS DE ENTREGA

Cláusula 33.ª
Especificações técnicas dos bens objeto do contrato

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. pretende adquirir microplacas para a rede laboratorial da APA, I.P. conforme a seguir descriminado:

Designação	***Apresentação***	***Quantidade***
Microplacas MUG/EC (E. coli)	Caixas de 25 Placas (brancas opacas + adesivos)	720
Microplacas MUD/SF (Enterococos)	Caixas de 25 Placas (brancas opacas + adesivos)	720
DSM (Diluente)	Embalagem de 100g	105

Microplaca MUG/EC:

- Branca, opaca de 96 poços, para identificação e enumeração de *Escherichia coli*;
- Em conformidade com a Norma ISO 9308-3:1998 ou equivalente;
- Com apresentação de certificado de qualidade segundo o anexo E da Norma ISO 9308-3:1998 ou equivalente;

Microplaca MUD/SF:

- Branca, opaca de 96 poços, para identificação e enumeração de Enterococos intestinais
- Em conformidade com a Norma ISO 7899-1:1998 ou equivalente
- Com apresentação de certificado de qualidade segundo o anexo E da Norma ISO 7899-1:1998 ou equivalente.

Cláusula 34.ª
Locais de entrega dos bens objeto do contrato

A entrega das microplacas para a rede laboratorial da APA, I.P. e as respetivas quantidades devem ser efetuadas anualmente nas respetivas unidades laboratoriais, conforme a seguir descriminado:

1. **Quantidades anuais a entregar em cada unidade laboratorial**

Unidade Laboratorial	***Quantidade anual*** *(caixa de 25 unidades)*		***Quantidade anual*** *(embalagem)*
	MUG/EC (E. coli)	**MUD/SF** (Enterococos)	**DSM** (Diluente)
1. APA-LRA	45	45	6
2. APA-Norte	45	45	6
3. APA-Centro	60	60	10
4. APA-Alentejo	40	40	6
5. APA-Algarve	50	50	7
TOTAL	**240**	**240**	**35**

Aspetos gerais:

Cada fornecimento anual das microplacas (MUG/EC e MUD/SF) deve obedecer aos seguintes requisitos:

- Um único lote por unidade laboratorial;
- Prazo de validade do produto superior a 10 meses a contar da data de receção nas respetivas unidades laboratoriais;
- O fornecimento deve incluir suporte informático para cálculo dos resultados obtidos.

2. Locais de entrega dos bens

A. Laboratório de Referência do Ambiente

Rua da Murgueira, n.º 9 Zambujal-Alfragide

2610-124 Amadora

Contacto: Maria Ana Cunha

B. Laboratório de águas da ARH do Norte

Rua Formosa, nº 254

4049-030 Porto

Contacto: Manuela Silva

C. Laboratório de águas da ARH do Centro

Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium

3000-429 Coimbra

Contacto: Rosa Oliveira

D. Laboratório de águas da ARH do Alentejo

Rua Artur Augusto Ferreira, nº 1 e n.º 3

7005-473 Évora

Contacto: Ana Paula Candeias

E. Laboratório de águas da ARH do Algarve

Rua José de Matos, n.º 14 D

8000-503 Faro

Contacto: Conceição Gago